

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

GP Investimentos Ltda.

26 de agosto de 2022

SUMÁRIO

SEÇÃO I DEFINIÇÕES	3
SEÇÃO II PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA	4
Governança e Estrutura de Supervisão	4
Eventos de Desenquadramento e Procedimentos Gerais	5
SEÇÃO III IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS	5
IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	5
MONITORAMENTO DE RISCOS	6
SEÇÃO IV RISCOS	7
4.1.1. Risco de Mercado.....	7
4.1.2. Risco de Crédito.....	7
4.1.3. Riscos Relacionados às Empresas de Portfólio	7
4.1.4. Risco Operacional das Empresas de Portfólio	7
4.1.5. Risco de Investimento em Empresas de Portfólio Anteriormente Constituídas e em Funcionamento.....	7
4.1.6. Risco de Diluição	8
4.1.7. Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo	8
4.1.8. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.....	8
4.1.9. Outros Riscos	8
SEÇÃO V REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	8

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política de Gestão de Riscos, terão o seguinte significado:

- 1.1. "**CVM**": É a Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.2. "**Resolução CVM 21**": a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- 1.3. "**Diretor(a) de Compliance**": Integrante da Equipe da GP responsável pela gestão de risco e pela administração e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos e da GP no exercício da sua atividade de "gestora de recursos", de acordo com o disposto na Resolução CVM 21. O Diretor de Compliance da GP está indicado no Manual de Compliance.
- 1.4. "**Manual de Compliance**": Constitui o Manual de Compliance da GP.
- 1.5. "**GP Investimentos**" ou "**GP**": a GP Investimentos Ltda. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.755.775/0001-16.
- 1.6. "**Equipe da GP**": (i) empregados, sócios ou diretores da GP (ou outras pessoas que ocupem posição similar ou que desempenhem funções similares ou que assumam atribuições similares); e (ii) todos aqueles que estejam sob a supervisão e controle da GP e (a) prestem serviços de administração de carteira de valores mobiliários ou de consultoria de valores mobiliários em nome da GP; ou (b) estejam envolvidos na recomendação, análise de valores mobiliários e/ou decisões de investimento com relação aos Fundos e demais veículos aos quais a GP preste serviços.
- 1.7. "**Equipe de Gestão da GP**": Profissionais da GP especificamente sob a coordenação dos Diretores responsáveis pela administração de recursos de terceiros ("Diretores de Gestão").
- 1.8. "**Empresas de Portfólio**": Empresas nas quais os Fundos (conforme definido abaixo) tenham realizado investimento e atualmente detenha participação, direta ou indiretamente.
- 1.9. "**Fundos**": Fundos de investimento, empresas de investimento e demais carteiras de valores mobiliários sob gestão da GP.
- 1.10. "**Política de Gestão de Riscos**" ou "**Política**": Esta Política de Gestão de Riscos.
- 1.11. Os termos iniciados em maiúsculas nesta Política de Gestão de Riscos e não definidos acima terão os significados a eles atribuídos no Manual de Compliance.

SEÇÃO II

PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 2.1. O Diretor de Compliance tem como objetivo monitorar a exposição dos Fundos aos riscos inerentes aos seus investimentos. Para tanto, leva-se em consideração, que o foco dos Fundos é nos segmentos de *private equity* e de *real estate* (projetos imobiliários) cujo objetivo é realizar investimentos que resultem em controle acionário, controle compartilhado ou significativa influência em empresas, em especial, localizadas no Brasil de acordo com a estratégia de investimento e limites de diversificação de cada Fundo (“Investimentos Alvo”).
- 2.2. Os segmentos de *private equity* e de *real estate* são supervisionados por diretor responsável, autorizado para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM.
- 2.3. Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento das modalidades de riscos, conforme descritas na Seção IV abaixo, e seus aspectos de monitoramento e controle.
- 2.4. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance.
- 2.5. O Diretor de Compliance possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias com o objetivo de discutir qualquer situação relevante relacionada a esta Política.
- 2.6. O Diretor de Compliance poderá contar, ainda, com outros profissionais, empregados ou sócios, para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da GP em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do empregado.
- 2.7. Os profissionais que desempenharem as atividades de risco, conforme “Seção I – Definições” não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo da equipe de Risco consta do Anexo A a esta Política.

Governança e Estrutura de Supervisão

- 2.8. São as responsabilidades do Diretor de Compliance com relação à presente Política:
- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
 - (ii) Garantir a realização de análises de exposição das carteiras dos Fundos em relação aos riscos descritos nesta Política;
 - (iii) Supervisionar a confecção de relatórios mensais com a exposição ao risco de cada Fundo;
 - (iv) Comunicar aos Diretores de Gestão os eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que estes possam tomar as providências necessárias para o reenquadramento;
 - (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
 - (vi) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
 - (vii) Garantir que a equipe de TI faça testes anuais relacionados às diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”);

- (viii) Garantir a realização anual dos testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa Política;
- (ix) Revisão e atualização anual das disposições desta Política; e
- (x) Elaboração do relatório anual de *compliance*, contemplando disposições acerca dos controles relacionados à gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 21, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora (“Relatório Anual de Compliance”).

2.9. Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Eventos de Desenquadramento e Procedimentos Gerais

2.10. Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de Compliance, após ser comunicado pela administradora dos Fundos ou pela Equipe de Gestão da GP, notificará **imediatamente** os Diretores de Gestão para que estes realizem o reenquadramento. O Diretor de Compliance deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

2.11. O evento mencionado acima deverá também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Compliance.

SEÇÃO III

IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

3.1. Face ao perfil dos Investimentos Alvo dos Fundos, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento. O risco de um determinado ativo não é determinado numericamente a partir de uma definição precisa de variância de retornos em torno da média, mas é incorporado como variável ao longo do processo de análise e acompanhamento do ativo.

3.2. Adicionalmente, a GP considera as questões de diversificação dos setores subjacentes e sua implicação na concentração da carteira de cada um dos Fundos.

3.3. Neste sentido, a identificação e monitoramento de riscos ocorre em duas etapas distintas, conforme abaixo descritas nesta Política.

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

3.4. A identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer Investimentos Alvo pelos Fundos, consistindo inicialmente na verificação do potencial interesse do Fundo na realização de um investimento de acordo com o setor, perfil, ramo de atividade ou segmento a que o ativo é vinculado, levando-se em consideração para definição do interesse, inclusive, critérios de diversificação estipuladas no regulamento dos Fundos atribuídos de tempos em tempos para as carteiras de cada um dos Fundos.

3.5. Havendo interesse de realizar um Investimento Alvo, pode-se proceder à realização de *due diligence* junto às empresas-alvo e, quando necessário, aos respectivos ativos, a fim de identificar passivos existentes e potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para os Fundos se realizar determinado Investimento Alvo.

3.6. Auditores externos ou escritórios de advocacia poderão ser contratados (“Terceiros Contratados”) para conduzir a *due diligence* supramencionada, sendo que, nesse caso, compete aos funcionários responsáveis da GP dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

MONITORAMENTO DE RISCOS

3.10. Uma vez realizados investimentos pelos Fundos, a GP (na qualidade de gestora dos Fundos) exercerá significativa influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas de Portfólio, podendo indicar membro do conselho de administração ou ter participação em decisões estratégicas, de forma a acompanhar quaisquer modificações ou desdobramentos envolvendo as Empresas de Portfólio.

3.11. A participação da GP no processo decisório das Empresas de Portfólio pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione significativa influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

3.12. Por meio de tal atuação, a GP acredita ser capaz de monitorar, avaliar e aferir constantemente situações envolvendo cada uma das Empresas de Portfólio que possam acarretar em aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada um dos Fundos, mediante manutenção de registros atualizados e elaboração de relatório mensal relativamente a carteira de cada um dos Fundos, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, nos termos da regulamentação em vigor.

3.13. Conforme mencionado acima, durante a fase de análise dos investimentos, pode ser realizada uma extensa análise de riscos das Empresas de Portfólio, previamente e à medida que a negociação avança. Ao longo de todo o processo, a GP pode realizar uma detalhada avaliação dos riscos da operação e da estratégia do negócio bem como eventuais riscos reputacionais. Adicionalmente, durante o processo de *due diligence* podem ser avaliados riscos contábeis, fiscais, legais, trabalhistas e ambientais sendo que esses trabalhos são realizados por auditorias e escritórios especializados.

3.14. Todo esse mapeamento de riscos bem como suas estratégias de mitigação é incluído no memorando de investimentos, apresentado e discutido com o Comitê de Investimentos do respectivo fundo, quando houver. Além disso, todo esse material juntamente com as atas do comitê de investimentos e relatórios da *due diligence* são enviados, sempre que solicitados e quando aplicável, para o administrador do Fundo que avalia os riscos, as estratégias de mitigação e questões regulatórias e legais.

3.15. Durante o período que as Empresas estão no portfólio, a GP adota uma postura bastante ativa no monitoramento e acompanhamento das operações, possuindo uma série de processos e mecanismos que o permitem identificar os riscos e atuar de forma rápida a fim de mitigá-lo e/ou reduzi-lo.

3.16. A identificação dos riscos das Empresas de Portfólio é realizada constantemente pela Equipe de Gestão da GP durante a fase de investimento e monitoramento das referidas empresas. O Diretor de Compliance emitirá relatório de monitoramento de riscos. Tal relatório é arquivado na sede da GP e disponível para consulta da CVM se e quando necessário.

SEÇÃO IV

RISCOS

4.1. Por meio das rotinas e procedimentos acima, a GP busca monitorar os riscos aplicáveis aos Fundos, inclusive, mas não limitadamente, os listados a seguir:

4.1.1. Risco de Mercado

O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar as carteiras dos Fundos podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Empresas de Portfólio, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos, os patrimônios líquidos dos Fundos podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

4.1.2. Risco de Crédito

Consiste no risco das Empresas de Portfólio, de emissores de valores mobiliários que integram ou que venham a integrar as carteiras dos Fundos e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pelos Fundos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de montantes devidos para os Fundos.

4.1.3. Riscos Relacionados às Empresas de Portfólio

Consiste na inexistência de garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas de Portfólio, (ii) solvência das Empresas de Portfólio e (iii) continuidade das atividades das Empresas de Portfólio. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos Fundos. Não obstante a diligência e o cuidado da GP, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Empresas de Portfólio, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresas de Portfólio, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

4.1.4. Risco Operacional das Empresas de Portfólio

Consiste nos riscos operacionais das Empresas de Portfólio, que poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais aos Fundos, impactando negativamente sua rentabilidade.

4.1.5. Risco de Investimento em Empresas de Portfólio Anteriormente Constituídas e em Funcionamento

Os Fundos poderão investir em Empresas de Portfólio anteriormente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros riscos inerentes a empresas com atividades em continuidade.

4.1.6. Risco de Diluição

Consiste na possibilidade de, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas de Portfólio no futuro, os Fundos poderem ter sua participação no capital das Empresas de Portfólio Alvo diluída.

4.1.7. Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo

As aplicações dos Fundos em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso os Fundos precisem vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio dos Fundos.

4.1.8. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

Os Fundos poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos e (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Não obstante, os Fundos desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras e os resultados operacionais dos Fundos. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos.

4.1.9. Outros Riscos

As carteiras dos Fundos estão sujeitas a outros riscos advindos de motivos diversos dos acima listados e independentes da atuação da GP, dentre os quais se destacam alterações da legislação (inclusive fiscal) aplicável aos Fundos, aos prestadores de serviços do Fundo e/ou às Empresas de Portfólio, dentre outros.

SEÇÃO V

REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

5.1 Esta Política deve ser revista, pelo Diretor de Compliance da GP, nos casos de (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da GP; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

5.2 Adicionalmente, caberá ao Diretor de Compliance análise da necessidade de realização dos testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, os quais, quando aplicados, deverão avaliar, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória. Caso tenham sido identificadas deficiências e sugestões, estas serão incluídas no relatório anual de compliance e riscos.

5.6. As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso, realizados os testes de aderência estes evidenciem inconsistências que demandem revisão.

5.7. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

Data	Versão	Responsável
Junho de 2016	1ª	Diretor de Compliance
Dezembro de 2021	2ª	Diretor de Compliance
Agosto de 2022	3ª e Atual	Diretor de Compliance

ANEXO A
ORGANOGRAMA DOS PROFISSIONAIS DA GESTÃO DE RISCOS

Diretor de Compliance